

## Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 1ª Procuradoria

Ao Excelentíssimo Senhor Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti. Procurador Geral do Município de Manaus Av. Brasil, N° 2.971-Compensa 69036-110- Manaus – AM.

Diretoria do Ministério Público de Contas - DIMP

RECEBIDO

Em: 23/05/16 Hora: 10: 30

Por: Carika Obieira

Secretaria Geral RECEBIDO

Entrada 23 105 1206

RECOMENDAÇÃO nº 02/2016 - CASA-MPC

Remuneração de servidores. Observação atenta ao arcabouço constitucional, que prevê teto remuneratório para o serviço público. Necessidade de averiguar a ocorrência de nepotismo, de acumulação indevida de cargos/funções/comissões e de pagamentos irregulares de parcelas indenizatórias aos servidores do quadro da PGM.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

 $(\ldots)$ 

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

## DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

O Procurador Signatário foi designado para atuar junto as constas do Chefe do Executivo do município de Manaus no exercício de 2014.



## Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas 1ª Procuradoria

Posteriormente a essa atuação, foram levadas ao conhecimento deste agente ministerial denúncias quanto a irregularidades nos pagamentos realizados em 2014 pela Procuradoria Geral do Município de Manaus- PGM.

Tal fato mostra-se de grande relevância e repercussão uma vez que a PGM é o órgão de assessoramento jurídico da Administração Direta Municipal e diretamente do próprio Chefe do Executivo local, devendo, pois, agir na estrita legalidade.

Dessa forma, é primordial a observância atenta pela PGM, nos atos de pagamento dos seus servidores, do teto do serviço público, imposto pelo art. 37, inciso XI da CF/1988.

Também é necessário que a PGM coiba a ocorrência de nepotismo nos quadros da sua organização, bem como proceda a verificação sobre a ocorrência de acumulação ilícita de funções/cargos/comissões por seus agentes.

Ademais, ainda é preciso averiguar as parcelas pagas a título de verbas indenizatórias aos servidores para que não sejam embutidas nelas valores de outra natureza. Essa prática tem sido recorrente na Administração Pública como uma alternativa para burlar o teto supracitado. Portanto, deve-se rechaçar veementemente essas práticas ilegais.

## DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, este agente ministerial RECOMENDA:

- 1. A observância do teto do serviço público no pagamento dos servidores públicos da PGM;
- 2. A investigação da ocorrência, no quadro da PGM, de nepotismo e de acumulação indevida de cargos/funções/comissões;
- 3. A revisão do pagamento das verbas indenizatórias percebidas pelos servidores a fim de evitar o pagamento de parcelas remuneratórias escondidas sob esta rubrica.

Manaus, 23 de maio de 2016

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procurador de Contas